

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do Anexo I e atualização da Resolução CRP nº 005, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta o ressarcimento de verbas indenizatórias, os deslocamentos e hospedagens para atividades realizadas a serviço ou interesse do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

A PRESIDENTA E O TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Atualizar a Resolução CRP nº 005/2023, que regulamenta o ressarcimento de verbas indenizatórias, os deslocamentos e hospedagens para atividades realizadas a serviço ou interesse do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 005/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 165, seção 1, de 29 de agosto de 2023, páginas 249, 250 e 251, passando a vigorar conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O reajuste considerado para 2024, teve como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para os valores pagos em moeda nacional, e o índice de inflação oficial dos Estados Unidos, para os valores pagos em dólar.

Art. 4º Fica aplicado o percentual acumulado nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, em ambos índices indicados no artigo anterior, considerando que a Resolução nº 005/2023 atualizou em agosto do exercício anterior, os valores das verbas indenizatórias.

Art. 5º A Resolução CRP nº 005/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Colaboradora: Pessoa convidada a participar de forma eventual de atividades institucionais do CRP, e/ou psicóloga nomeada para exercer funções de representação, ou que seja membra de Comissão Permanente, Especial ou Subcomissão, conforme resolução vigente, para a realização de atividades precípuas ou de interesse do CRP SP.

Art. 5º Os valores das verbas constantes do Anexo I desta Resolução serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, para os valores pagos em moeda nacional, e pelo índice de inflação oficial dos Estados Unidos, para os valores pagos em dólar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6-A A utilização do serviço de transporte fornecido pelo Conselho ou o uso do transporte próprio com reembolso de combustível e pedágio, deve ser em caráter excepcional, mediante prévia autorização da diretoria, e desde que comprovada sua vantajosidade.

§ 1º A excepcionalidade tratada no caput, reduzirá em 50% o valor da verba indenizatória a ser recebida, quando ocorrer o deslocamento do domicílio da/o Conselheira/o, Colaborador/a ou Trabalhador/a até os locais de realização da atividade, visando não caracterizar acúmulo de benefícios.

§ 2º Não se aplica a redução de 50% definida em parágrafo anterior nos casos em que houver diária com pernoite.

Art. 7º ...

§1º...

§2º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do encerramento da atividade que originou o pagamento de verbas indenizatórias, a/o Conselheira/o, Colaborador/a ou Trabalhador/a deverá prestar contas de sua participação, mediante os documentos que couber.

§3º ...

§4º ...

§5º ...

§6º - Será indeferido o ressarcimento solicitado após 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento da atividade.

Art. 16 ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ser encaminhada à área competente para as devidas reservas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início de realização da atividade.

Art. 24 ...

§1º...

§2º...

§3º ...

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO

Conselheira Presidenta do CRP-06

EDUARDO DE MENEZES PEDROSO

Conselheiro Tesoureiro do CRP-06



Documento assinado eletronicamente por **Talita Fabiano de Carvalho, Conselheira(o) Presidente**, em 07/02/2024, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Menezes Pedroso, Conselheira(o) Tesoureira(o)**, em 09/02/2024, às 00:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1397085** e o código CRC **B7B83311**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DIÁRIA

VERBA INDENIZATÓRIA - DIÁRIA - CONSELHEIRAS, TRABALHADORAS, COLABORADORAS E CONVIDADAS EM VIAGEM NACIONAL

R\$ 605,00

VERBA INDENIZATÓRIA - DIÁRIA - CONSELHEIRAS, TRABALHADORAS, COLABORADORAS E CONVIDADAS EM VIAGEM INTERNACIONAL

US\$ 363,00

VERBA INDENIZATÓRIA AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO

Nível I - R\$ 212,00

Nível II - R\$ 252,00

Nível III - R\$ 303,00

